PROCESSO SEE	4978/2014 e Outros
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Queiroz e Outras
ASSUNTO	Convênio com os Municípios, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013 que revogou o Decreto Estadual nº 40.722/96 e suas alterações.
RELATORA	Conselheira Suzana Guimarães Tripoli
PARECER CEE	Nº 63/2015 CPL Aprovado em 11/02/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº10. 403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados com os 33 Municípios, conforme segue:

1.1 Objeto: o objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios abaixo relacionados, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Nº Processo	Município
4978/2014	Queiroz
4980/2014	Palmeira D' Oeste
4981/2014	Avanhandava
4982/2014	Nova Canaã Paulista
4983/2014	Alumínio
4997/2014	Piratininga
5192/2014	Aramina
5193/2014	Rincão
5194/2014	Iacanga
5196/2014	Alto Alegre
5195/2014	São João de Iracema
5197/2014	Guararapes
5234/2014	Nova Guataporanga
5235/2014	Mira Estrela
5236/2014	Penápolis
5237/2014	Igaraçu do Tietê
5238/2014	Colômbia
5239/2014	Fernandópolis
5240/2014	Cruzeiro
5343/2014	Elias Fausto
5344/2014	Botucatu
5345/2014	Panorama
5346/2014	Santa Branca
5348/2014	Jundiaí
5349/2014	Buri

5737/2014	Leme
5738/2014	Santana de Parnaíba
5739/2014	Dourado
5745/2014	Mongaguá
5746/2014	Terra Roxa
5747/2014	Vargem Grande do Sul
5748/2014	Suzanápolis
5749/2014	Jacareí

1.2 Situação: a celebração de Convênio com os Municípios acima, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos: o valor estimado para reembolso dos Municípios abaixo, à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R$ 135.475.813,13** (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e treze centavos). A SEE receberá esse valor como receita e não como despesa.

Processo nº	**Município**	**Estimativa de reembolso (R$)**
4978/2014	Queiroz	275.463,12
4980/2014	Palmeira D' Oeste	1.789.971,73
4981/2014	Avanhandava	1.212.578,11
4982/2014	Nova Canaã Paulista	633.790,18
4983/2014	Alumínio	1.304.093,37
4997/2014	Piratininga	2.540.722,66
5192/2014	Aramina	1.052.508,81
5193/2014	Rincão	1.463.609,08
5194/2014	Iacanga	2.454.415,58
5196/2014	Alto Alegre	546.983,22
5195/2014	São João de Iracema	170.000,82
5197/2014	Guararapes	5.236.341,90
5234/2014	Nova Guataporanga	692.695,45
5235/2014	Mira Estrela	320.317,90
5236/2014	Penápolis	1.553.422,88
5237/2014	Igaraçu do Tietê	4.042.025,91
5238/2014	Colômbia	3.153.745,37
5239/2014	Fernandópolis	7.450.622,88
5240/2014	Cruzeiro	6.603.442,06
5343/2014	Elias Fausto	2.302.700,18
5344/2014	Botucatu	10.351.076,92
5345/2014	Panorama	233.117,71
5346/2014	Santa Branca	1.703.698,64
5348/2014	Jundiaí	42.931.274,50
5349/2014	Buri	2.720.368,40
5737/2014	Leme	9.922.396,78
5738/2014	Santana de Parnaíba	7.654.231,30
5739/2014	Dourado	1.397.631,17
5745/2014	Mongaguá	3.642.735,76
5746/2014	Terra Roxa	2.316.003,52
5747/2014	Vargem Grande do Sul	640.776,43

5748/2014	Suzanápolis	1.120.273,86
5749/2014	Jacareí	6.042.776,93
TOTAL		**135.475.813,13**

1.4 Acompanhamento: a Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações: os Municípios encaminharam ofício e Certificado de Regularidade do Município, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informação do FUNDEB onde consta que os Municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso; o CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios e a Chefia de Gabinete da SEE encaminhou os Processos a este Egrégio CEE, solicitando a assinatura dos Convênios para a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:
- Parecer CEE nº 146/2014 - PM Tietê e Outros
- Parecer CEE nº 202/2014 – PM de Cajobi e Outras
- Parecer CEE nº 262/2014 – PM de Potirendaba e Outras
- Parecer CEE nº 316/2014 - PM São José dos Campos e Outras
- Parecer CEE nº 401/2014 – PM de Riversul e Outras

1.7 Constam nos autos dos Municípios: i) Plano de Trabalho; ii) Informação do Centro de Gestão da FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação; iii) Ofício da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB; iv) Cópia do Decreto nº 51.673 de 19/07/2007; v) Termo de Minuta do Convênio; vi) Informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI; vii) Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta; viii) Informação do DECON; ix) Despacho da Chefia de Gabinete da SEE.

1.8 Apreciação

A Educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual nº 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

> *Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*
> *(...)*
> *III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*

Desta forma, a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação analisou os Termos dos Convênios e fez suas considerações de cunho jurídico tendo enfatizado que, para completa instrução dos autos, é necessário a efetiva reserva orçamentária.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Convênio tendo em vista que esse beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Queiroz, Palmeira D' Oeste, Avanhandava, Nova Canaã Paulista, Alumínio, Piratininga, Aramina, Rincão, Iacanga, Alto Alegre, São João de Iracema, Guararapes, Nova Guataporanga, Mira Estrela, Penápolis, Igaraçu do Tietê, Colômbia, Fernandópolis, Cruzeiro, Elias Fausto, Botucatu, Panorama, Santa Branca, Jundiaí, Buri, Leme, Santana de Parnaíba, Dourado, Mongaguá, Terra Roxa, Vargem Grande do Sul, Suzanápolis, e Jacareí para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 51.673/07.

São Paulo, 28 de janeiro de 2015.

a) Conselheira Suzana Guimarães Tripoli
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o voto do Conselheira relatora. Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2015.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento , nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

PARECER CEE Nº 63/15 – Publicado no DOE em 13/2/15 - Seção I - Página 40
Res SEE de 19/02/15, public. em 20/02/15 - Seção I - Página 26